

## SAGA BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 09.102.044/0001-05

NIRE 5230009005-9

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2024

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 24 de abril de 2024, às 14:00 horas, na sede social da SAGA BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., localizada na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida T7, nº 421, Quadra 37, Lote 1/11 e 18/24, 1º andar, Sala B, Setor Bueno, CEP 74210-265 ("Companhia").
2. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
3. **Mesa:** Presidente: Sr. Luiz Sérgio de Oliveira Maia, Secretário: Sr. Evandro Maia da Silveira.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (I) a realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, da Companhia, no valor total de até R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("Emissão" e "Notas Comerciais", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Lei 14.195") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta") e nos termos do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da SAGA BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais ("Titulares das Notas Comerciais" e "Agente Fiduciário", respectivamente), a KASA MOTORS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.471.879/0001-73, na qualidade de fiador ("Kasa Motors"), a SAGA KOREA COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.657.826/0001-07, na qualidade de fiador ("Saga Korea"), a SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.104.751/0001-10, na qualidade de fiador ("Saga Automóveis") e, em conjunto com a Kasa Motors e Saga Korea, os "Fiadores PJ", LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA MAIA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 348.165.771-49, na qualidade de fiador ("Luiz Sérgio") e EVANDRO MAIA DA SILVEIRA, inscrito no CPF/ME sob o nº 215.631.101-30, na qualidade de fiador ("Evandro Maia") e, em conjunto com o Luiz Sérgio, os "Fiadores PF" e, em conjunto com os Fiadores PJ, os "Fiadores" e "Termo de Emissão", respectivamente); (II) a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, conforme aplicável, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, mas não se limitando a, (ii.a) formalizar e efetivar a contratação da instituição financeira líder, integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, responsável pela distribuição das Notas Comerciais ("Coordenador Líder"), do Agente Fiduciário, do assessor legal e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme vier a ser definido no Termo de Emissão), o Agente de Liquidação (conforme vier a ser definido no Termo de Emissão), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos, conforme aplicável; e (ii.b) discutir, negociar e definir os termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta assembleia, da Emissão, da Oferta e das Notas Comerciais, bem como a celebração do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), do Termo de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, e ainda de todos os demais documentos pertinentes à realização da Emissão e da Oferta, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta assembleia, conforme o caso; e (III) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, conforme aplicável, para a realização da Emissão e da Oferta.
5. **Deliberações:** Instalada a assembleia e após análise dos itens constantes na ordem do dia, os acionistas, aprovaram por unanimidade de votos e sem ressalvas:
- (I) nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a realização da Emissão e da Oferta, terão as seguintes características e condições principais:
- (a) **Número da Emissão:** As Notas Comerciais representam a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Companhia;
- (b) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão");
- (d) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será aquela prevista no Termo de Emissão ("Data de Emissão");
- (e) **Quantidade de Notas Comerciais:** Serão emitidas até 60.000 (sessenta mil) Notas Comerciais;
- (f) **Valor Nominal Unitário:** As Notas Comerciais terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (g) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto no Termo de Emissão, o prazo das Notas Comerciais será de 1.826 (mil e oitocentos e vinte e seis) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 3 de maio de 2029 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de resgate da totalidade das Notas Comerciais em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo), Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) ou do cancelamento total das Notas Comerciais e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão;
- (h) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para capital de giro da Companhia, despesas de capital com aquisição de veículos seminovos, distribuição de dividendos e para redução de múltiplos de determinados acionistas pessoas físicas da Companhia;
- (i) **Distribuição Primária:** As Notas Comerciais serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Notas Comerciais liquidada financeiramente por meio da B3;
- (j) **Negociação:** As Notas Comerciais serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores - Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Notas Comerciais liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3;
- (k) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Notas Comerciais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160, em regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais, prestada pelo Coordenador Líder para o Valor Total da Emissão, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da SAGA BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação do Coordenador Líder, tendo como público-alvo, exclusivamente, Investidores Profissionais, observado o disposto no Termo de Emissão, conforme definido no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais" e "Resolução CVM 30", respectivamente);
- (l) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, por Investidores Profissionais, à vista, na data da 1ª Integralização, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário na data da primeira subscrição e integralização das Notas Comerciais ("Data da 1ª Integralização"), sendo que as Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas em uma única data, ou seja, no ato de subscrição e na Data da 1ª Integralização. Caso qualquer Nota Comercial venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu valor nominal unitário acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada pro rata temporis desde a Data da 1ª Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Notas Comerciais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade aos subscritores em uma mesma data;
- (m) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato das Notas Comerciais emitido pelo Escriturador (conforme vier a ser definido no Termo de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do titular das Notas Comerciais, que servirá de comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais;
- (n) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;
- (o) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida, exponencialmente, de spread (sobretaxa) de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula descrita no Termo de Emissão;
- (p) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), resgate da totalidade das Notas Comerciais em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo), Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) ou cancelamento da totalidade das Notas Comerciais e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, o pagamento da Remuneração das Notas Comerciais ocorrerá mensalmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 3 de junho de 2024 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada data, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais"), conforme tabela prevista no Termo de Emissão. Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais aqueles que sejam titulares das Notas Comerciais ao final do dia útil anterior a cada Data de Pagamento das Notas Comerciais;
- (q) **Amortização do Principal:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de resgate da totalidade das Notas Comerciais em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo), Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) ou cancelamento da totalidade das Notas Comerciais e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será pago mensalmente, após o período de carência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Emissão ("Período de Carência da Amortização"), sendo o primeiro pagamento devido em 3 de maio de 2026 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme tabela prevista no Termo de Emissão;
- (r) **Garantia:** Com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Total da Emissão, conforme o caso, da Remuneração, do valor devido em caso de resgate antecipado das Notas Comerciais, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos, relativos às Notas Comerciais e a Fiança, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Notas Comerciais, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, conforme previsto no Termo de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Companhia nos termos do Termo de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, desde que comprovadas, bem como as obrigações relativas ao agente de liquidação, ao escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os detentores das Notas Comerciais venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e manutenção da Fiança (conforme definida abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais, efetivamente comprovados, incidentes sobre a execução da Fiança (conforme definida abaixo) ("Obrigações Garantidas"), será outorgada a garantia fidejussória na forma de fiança solidária pelos Fiadores, em caráter irrevogável e irretratável, como principais pagadores e responsáveis, solidariamente com a Companhia pelas Obrigações Garantidas ("Garantia Fidejussória" ou "Fiança"). Os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, novação, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 301, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (s) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (t) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia e/ou pelos Fiadores de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais nos termos do Termo de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");
- (u) **Reputação:** As Notas Comerciais não serão objeto de reputação programada;
- (v) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão. A Companhia deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Companhia as referidas aquisições. As Notas Comerciais adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais ("Aquisição Facultativa");
- (w) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração das Notas Comerciais, calculada pro rata temporis desde a Data da 1ª Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio equivalente 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Notas Comerciais, conforme fórmula a ser prevista no Termo de Emissão;
- (x) **Amortização Extraordinária:** A Companhia não poderá realizar a amortização extraordinária das Notas Comerciais;
- (y) **Oferta de Resgate Antecipado Total:** Sujeito ao atendimento das condições previstas no Termo de Emissão, a Companhia poderá a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial das Notas Comerciais), com o consequente cancelamento das Notas Comerciais resgatadas, que será endereçada obrigatoriamente a todos os Titulares das Notas Comerciais, conforme aplicável, sem distinção, assegurada a igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais de que forem titulares, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Total");
- (z) **Vencimento Antecipado:** Observados os termos do Termo de Emissão, as Notas Comerciais e todas as obrigações constantes no Termo de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos no Termo de Emissão, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (thresholds), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos no âmbito do Termo de Emissão; e
- (aa) **Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e às Notas Comerciais serão tratadas no Termo de Emissão.
- (II) a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, conforme aplicável, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, mas não se limitando a, (a) formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, do assessor legal e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme vier a ser definido no Termo de Emissão), o Agente de Liquidação (conforme vier a ser definido no Termo de Emissão), a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos, conforme aplicável; e (b) discutir, negociar e definir os termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta assembleia, da Emissão, da Oferta e das Notas Comerciais, bem como a celebração do Contrato de Distribuição e do Termo de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, e ainda de todos os demais documentos pertinentes à realização da Emissão e da Oferta, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta assembleia, conforme o caso; e
- (III) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, conforme aplicável, para a realização da Emissão e da Oferta.
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

Goiânia, 24 de abril de 2024.

Mesa: Presidente: Sr. Luiz Sérgio de Oliveira Maia, Secretário: Evandro Maia da Silveira. Acionistas: SAGA PARTICIPAÇÕES S.A. (representada por Sr. Luiz Sérgio de Oliveira Maia e Sr. Evandro Maia da Silveira), RIO GRANDE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. (representada por Sr. Antônio Fernando de Oliveira Maia e Sr. Luiz Sérgio de Oliveira Maia), M.S. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., (representada por Sr. Evandro Maia da Silveira e Sr. Eiser Maia da Silveira), GMH ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., (representada por Sr. Heraldo Vieira Maia e Maria Júlia Lemos Maia) e ON PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. (representada por Sra. Terezinha Imaculada Maia e Sr. Maria Rita Maia de Vasconcelos).

A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

Mesa:

Luiz Sérgio de Oliveira Maia  
PresidenteEvandro Maia da Silveira  
Secretário

Acionistas:

SAGA PARTICIPAÇÕES S.A.

Luiz Sérgio de Oliveira Maia

Evandro Maia da Silveira

RIO GRANDE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Antônio Fernando de Oliveira Maia

Luiz Sérgio de Oliveira Maia

M.S. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Evandro Maia da Silveira

Eiser Maia da Silveira

GMH ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Heraldo Vieira Maia

Maria Júlia Lemos Maia

ON PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.

Terezinha Imaculada Maia

Maria Rita Maia de Vasconcelos

# SAGA BRASIL ADMINISTRAÇÃO - DIGITAL - 03-05.pdf

Documento número 10e787c4-6e08-454e-8510-5011311e8750



## Assinaturas

 faturamento@ohoje.com.br  
Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#).



Hash do documento original (SHA256):  
02434af5b145f9018870ec3465b52d2423adab85e432fa7b515c017805dae3c4

Verificador de Autenticidade:  
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=10e787c4-6e08-454e-8510-5011311e8750>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):  
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 10e787c4-6e08-454e-8510-5011311e8750, conforme os Termos de Uso da ZapSign em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)